



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.103/2020
DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ATUALIZA AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DA INFECÇÃO HUMANA PELO
COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, Prefeito do Município de Areia Branca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.576, de 16 de abril de 2020, expedido pelo Governador Belivaldo Chagas, que atualizou, consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e deu outras providências a serem adotadas em todo o território do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Areia Branca, ficam definidas nos termos deste Decreto e, no que couber, no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.098, de 20 de março de 2020, bem como no Decreto nº 1.099, de 25 de março de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Fica determinado que sejam amplamente divulgadas as recomendações expedidas pelo Governo Federal, Governo Estadual, bem como pelo Governo Municipal, por meio das redes sociais, carros de som etc., enfatizando a necessidade de distanciamento social das pessoas e o fechamento dos lugares de convívios sociais (bares, comércios variados, entre outros), especialmente as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 40.576, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º As atividades educacionais em todas as escolas das redes públicas e privadas municipais, permanecem suspensas até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos, por meio dos órgãos competentes, após o retorno das aulas.

Art. 4º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2020, todos os prazos previstos no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.098, de 20 de março de 2020, bem como no Decreto nº 1.099, de 25 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, aos dezessete dias do mês de abril de 2020.

Alan Andreelino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca